



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CEP 37.478 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL nº538/83

Fixa o subsídio do Vice-Prefeito Municipal.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

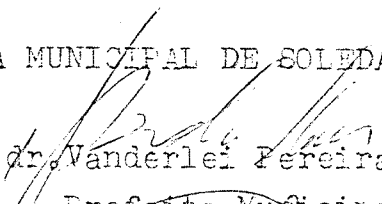
Art.1º - O subsídio do Vice-Prefeito Municipal na presente / legislatura, é fixado em um quarto(1/4) do Subsídio do Prefeito(Resolução nº25/82 de 1º/10/82 da Câmara Municipal), de conformidade com o // art.76 da Lei Complementar nº3 de 28/12/72, modificada pela Lei Complementar nº15 e Resolução Municipal nº28/83 de 16/6/83.

Art.2º - As despesas decorrentes da regularização desta Lei serão empenhadas na dotação própria do orçamento em vigor.

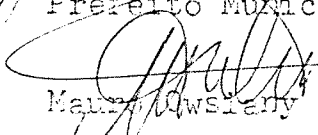
Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário, vigorando / esta Lei à partir de 1º(primeiro) de junho de 1983.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS, MG, 05 DE SETEMBRO DE 1983


dr. Vanderlei Pereira Costa

Prefeito Municipal


Maurício Oswaldo Rocha

Secretário.

Registrado no Livro de Leis nº08-folhas 147/83, existente na Secretaria Municipal de Administração. Em 05/09/1983.